PARECER TÉCNICO

Análise de Impugnação ao Edital

Processo Licitatório nº 070/2026

Concorrência Eletrônica nº 015/2026

Impugnante: TF SOLUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 37.814.212/0001-12

1. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa TF SOLUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA., referente aos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o procedimento licitatório, apresentam-se os seguintes esclarecimentos técnicos.

1.1. Dos custos de execução e serviços auxiliares

As planilhas orçamentárias foram elaboradas considerando as características das obras, os serviços necessários à sua execução e as composições de custos adotadas. Considerando o regime de empreitada por preço global, compete à empresa contratada prever, em sua proposta, os custos operacionais necessários ao cumprimento das obrigações estabelecidas nos projetos e memoriais descritivos.

A ausência de determinados serviços como itens individualizados não caracteriza, isoladamente, irregularidade, desde que seus custos estejam contemplados no orçamento de referência.

1.2. Das especificações técnicas e dos quantitativos

Os projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias devem ser analisados conjuntamente, considerando as soluções de engenharia previstas para cada trecho. Eventuais diferenças de nomenclatura, referências ou especificações decorrentes das etapas de elaboração e revisão dos projetos não implicam, necessariamente, alteração das características essenciais das obras.

As divergências apontadas quanto aos materiais betuminosos, à espessura do revestimento, às distâncias de transporte e à preparação do fundo de vala deverão observar as definições técnicas consolidadas nos projetos que regem a contratação.

1.3. Da composição dos preços da massa asfáltica

A formação dos preços do concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ foi estruturada mediante composições de custos e referenciais técnicos utilizados em obras de infraestrutura. A utilização de composições de usinagem, materiais, transporte e aplicação constitui metodologia admitida para elaboração de orçamentos de engenharia, não sendo obrigatória a adoção de preços comerciais apresentados por fornecedores específicos. As diferenças em relação a contratações anteriores não demonstram, isoladamente, inadequação dos valores estimados, considerando as particularidades de cada empreendimento.

1.4. Dos materiais betuminosos e do BDI

Os custos dos materiais betuminosos foram estimados com base em referenciais de preços e composições orçamentárias, considerando as condições previstas para execução dos serviços. Quanto ao BDI, o percentual de 21% foi estabelecido a partir de composição específica, considerando despesas indiretas, tributos, riscos e remuneração empresarial. Os parâmetros do Acórdão TCU nº 2.622/2013 constituem referências técnicas, não representando percentuais obrigatórios de lucro para todas as contratações.

1.5. Das datas-base dos orçamentos

As referências SINAPI, SICRO e dos materiais betuminosos foram utilizadas conforme as bases disponíveis durante a elaboração dos orçamentos. O intervalo entre a data-base e a abertura da licitação não caracteriza, por si só, defasagem dos valores, sendo necessária a demonstração de alteração significativa dos custos que comprometa a compatibilidade do orçamento com o mercado.

1.6. Das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs

As ARTs têm por finalidade identificar a responsabilidade técnica pelos serviços de engenharia. Eventuais diferenças entre valores inicialmente registrados e aqueles constantes das planilhas orçamentárias podem decorrer de revisões e atualizações dos projetos, não representando, isoladamente, irregularidade na estimativa da contratação. A regularidade das ARTs e sua correspondência com os documentos técnicos deverão estar devidamente comprovadas no processo administrativo.

1.7. Da competitividade e da viabilidade de execução

A existência de valores orçamentários inferiores aos praticados por determinados fornecedores não caracteriza automaticamente inexequibilidade. As empresas possuem diferentes estruturas operacionais, condições de aquisição de materiais, equipamentos e produtividade, fatores que influenciam diretamente seus custos de execução. A avaliação da exequibilidade das propostas deverá observar os critérios estabelecidos no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante da análise dos questionamentos apresentados, verifica-se que parte das alegações decorre de diferenças entre metodologias de composição de custos, referenciais orçamentários e interpretações dos documentos técnicos. Tais circunstâncias, isoladamente, não demonstram a necessidade de revisão integral dos projetos ou de alteração dos valores estimados. Entretanto, a confirmação da adequação técnica e orçamentária depende da verificação das divergências específicas apontadas, especialmente quanto aos materiais, quantitativos, serviços auxiliares e regularidade das ARTs.

Assim, sob o aspecto técnico de engenharia, **manifesta-se pelo não acolhimento da impugnação apresentada,** considerando que os apontamentos realizados não demonstram irregularidades capazes de comprometer a viabilidade técnica, a execução das obras ou a adequação dos valores estimados pela Administração Municipal.

Opina-se pela manutenção integral das condições estabelecidas no edital e pelo regular prosseguimento do procedimento licitatório, considerando que os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos foram elaborados com base em critérios de engenharia e referenciais de custos oficialmente reconhecidos, visando assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento ao interesse público.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Monte Castelo/SC, 16 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCINE CRISTINA FELIPUS
Data: 16/11/2026 16:36:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ANÁLISE DE ENGENHARIA

Nome: Francine Cristina Felipus

Engenheiro Civil – CREA/SC nº 183026-7